



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1486/2025.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que altera a Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009, para atualizar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura - FMSAI.

O objetivo do projeto é acrescentar o Secretário Municipal de Planejamento e Eficiência como membro do Conselho e atualizar a descrição do cargo de Secretário Municipal de Gestão, que já consta como membro, adequando, assim, a composição do Conselho à estrutura administrativa atual.

A mensagem de encaminhamento do projeto ressalta a importância da participação de representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência – SEPLAN como membro do Conselho Gestor do FMSAI, constituindo oportunidade de reforçar a integração institucional, fortalecer a harmonia entre os órgãos da administração municipal e aprimorar a gestão pública de forma colaborativa e orientada a resultados, promovendo a articulação entre planejamento estratégico e execução descentralizada, além de fortalecer os mecanismos da governança municipal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições de prosseguir em sua tramitação, pois encontra respaldo na competência legislativa municipal, consoante será demonstrado.

A matéria veiculada pelo projeto diz respeito a agentes públicos municipais e à organização administrativa. Nesse sentido o projeto revela nítido interesse local, sobre o qual compete ao Município legislar, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Importa destacar que a matéria se encontra inserida na iniciativa reservada ao Prefeito, conforme art. 37, § 2º, incisos III e IV e art. 69, inciso XVI, todos da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzidos:

Art. 37 — A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

...

§ 2.º — São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

III — servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 69 — Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

XVI — propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições; ...

Resta demonstrada, portanto, a adequação do projeto ao ordenamento jurídico.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em